

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 9ugesnyb  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  27/03/2020  Projeto de lei nº 226/2020  Protocolo nº 1878/2020  Processo nº 406/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Veda a suspensão e o corte de auxílios a servidores e funcionários públicos durante o período de surto de coronavírus - Covid-19.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica vedada a suspensão e o corte de qualquer forma de auxílios e benefícios, que seriam concedidos sob outras circunstâncias, a todos servidores e funcionários públicos, da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, durante o período de afastamento devido ao surto de coronavírus – Covid-19.

**Parágrafo único** – Para fins de aplicação desta lei, consideram-se como benefícios e auxílios todos adicionais aplicados às remunerações dos servidores, a exemplo de alimentação, refeição, transporte, saúde, odontológica e outros.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca assegurar, de forma expressa, a vedação da suspensão e do corte de qualquer forma de auxílio e benefício recebido pelos servidores estaduais.

Recentemente, o Tribunal de Justiça determinou o corte do pagamento de servidores que foram postos em quarentena ou em trabalho domiciliar. Ocorre que esta decisão de afastamento ou isolamento decorre de medida de saúde, não de liberalidade do servidor.

Assim, o corte de benefícios é moralmente inaceitável, e deve ser proibido, enquanto perdurar a situação de emergência.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Março de 2020

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual